



PARECER Nº 2262/25

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 2103/25

Relator: DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1603/2025, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Governador por meio da Mensagem nº 115/2025, tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 8.275, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de perícias forenses do serviço civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

O principal objetivo da proposição é ampliar o quantitativo de cargos de Auxiliar de Perícia na Polícia Científica do Estado de Alagoas, passando de 40 (quarenta) para 73 (setenta e três) vagas, visando atender às crescentes demandas do sistema de segurança pública estadual e ao fortalecimento da estrutura do órgão.

A matéria justifica-se, ainda, pela necessidade de adequação ao Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Alagoas (PESPDS 2023-2030), à Lei Federal nº 13.964/2019 e ao processo de automação e modernização dos procedimentos periciais, contribuindo para a descentralização das ações, criação de núcleos especializados e fortalecimento da cadeia de custódia.

II. VOTO DAS COMISSÕES

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sob o prisma constitucional, a proposição encontra amparo no art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas, que confere ao Governador a iniciativa privativa para leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e pessoal do Poder Executivo. A alteração proposta é clara, objetiva e respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não se vislumbram afrontas de ordem constitucional, legal ou regimental.

2. Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Ao analisar os possíveis impactos financeiros e orçamentários, a ampliação do quadro de Auxiliares de Perícia demonstra-se alinhada às previsões do Plano



Plurianual vigente e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas. A justificativa da propositura menciona a necessidade de fortalecimento institucional diante das crescentes demandas e evolução da Polícia Científica estadual, alegando a essencialidade do impacto para o funcionamento adequado do sistema de justiça criminal.

Entendemos que o aumento de despesa decorrente da ampliação dos cargos encontra-se justificado pelos benefícios sociais e institucionais almejados, na expectativa de que a Administração Pública adote as medidas necessárias à adequação do orçamento e à implementação responsável das novas vagas.

3. Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte

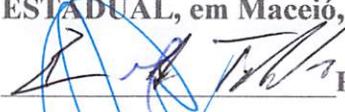
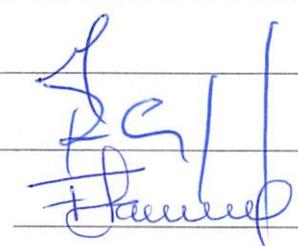
No mérito administrativo, a ampliação do quadro de Auxiliares de Perícia revela-se necessária para dar suporte ao contínuo aprimoramento dos serviços periciais, essencial à persecução penal, à modernização dos procedimentos e ao atendimento regionalizado das demandas da população. Tal medida contribuirá para fortalecer a atuação da Polícia Científica no Estado de Alagoas, com reflexo positivo no atendimento à sociedade e no sistema de segurança pública como um todo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, no âmbito de suas competências regimentais, **manifestam-se PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E MÉRITO FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1603/2025**, de autoria do Poder Executivo, nos termos apresentados.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de SETEMBRO de 2025.

 PRESIDENTE _____
 RELATOR _____
 _____
 _____